educação (trabalho remoto);
c) a necessidade de contratação temporária para a substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

VIII - identificar casos suspeitos e sintomáticos entre Estudantes, Profissionais e Trabalhadores da Educação, definindo:
a) Protocolos de identificação e monitoramento de casos suspeitos e sintomáticos;
b) Protocolos de atendimento para aqueles que se sentirem mal na instituição de ensino.

IX - Articular com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação a Alunos, suas Famílias, Profissionais e Trabalhadores da Educação;

X - Estabelecer Protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XI - Definir como será a oferta de alimentação/refeições individuais nas Instituições de Ensino;

XII - Promover ações de Comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:
a) medidas de prevenção e cuidados no ambiente escolar;
b) orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;
c) importância da retomada das atividades escolares presenciais.

XIII - Criar e fortalecer as condições para exercício da Gestão Democrática, contemplando:
a) planejamento das ações de maneira articulada;
b) fortalecimento da relação Família-Escola;
c) definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

XIV - Construir Proposta de reorganização do Calendário Escolar, considerando entre outros pontos:
a) definição dos dias Letivos e de Ensino Remoto e cumprimento da carga horária anual de 800:00hs;
b) cancelamento de Eventos Escolares presenciais como jogos, competições, festas, exposições e feiras;
c) resultados da Avaliação Diagnóstica Inicial;
d) utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XV - Acompanhar e contribuir no processo de reorganização do Currículo, dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;

XVI - Verificar as condições de acesso à internet no município;

XVII - Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a estudantes e profissionais da educação;

XVIII - Estabelecer programas de formação para gestores, profissionais e trabalhadores da educação em temas diversos;

XIX - Acompanhar o processo de organização de processos licitatórios para:
a) aquisição de produtos de higiene, limpeza e medidores de temperatura (termômetro infravermelho);
b) adequação dos espaços escolares;
c) aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;
d) aquisição de uniformes e outros equipamentos de proteção individual para os profissionais e trabalhadores da educação (máscaras, luvas e avental/jaleco);
e) definição de protocolos de segurança para uso do transporte escolar, inclusive reorganização de rotas;

XX - Orientar as Instituições Públicas de Ensino sobre a aquisição de produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XXI - Elaborar Planejamento para a possibilidade de as aulas presenciais serem novamente suspensas.

Art. 6º As Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 serão compostas por 1 (um) representante de cada um dos seguintes segmentos de atuação:
I - Direção/Coordenação de Instituição de Ensino;
II – Especialista em Educação ou Supervisor Escolar;
III - Educadores;
IV - Profissional e Trabalhador da Educação;
V – Pai ou Responsável;
VI – Conselho Escolar;
VII – Monitor (CEMEI).

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 serão empossadas pelo Diretor/Coordenador da Instituição de Ensino, em reunião presencial ou virtual, com registro em ata.

Art. 7º Compete às Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19:
I - Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações deste Decreto e da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, estabelecendo cronograma e prazos para o retorno;

II - Monitorar a execução, pela Instituição de Ensino, das Rotinas e Protocolos estabelecidos por este Decreto e pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19;

III - Elaborar recomendações e rotinas para os Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação, conforme diretrizes da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19;

IV - Levantar informações, junto à Diretoria de Vigilância em Saúde do Município, sobre a situação epidemiológica da escola e do bairro, para repassar à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19;

V - Definir, com o coletivo da escola, ações de acolhimento e apoio direcionadas aos estudantes, Profissionais e Trabalhadores da Educação e Famílias;

VI - Definir meios de comunicação com as Famílias;

VII - Promover ações em caso de infrequência de Estudantes;

VIII - Verificar os resultados da Avaliação Diagnóstica e de ações de recuperação da aprendizagem;

IX - Verificar as condições de acesso à internet do Estabelecimento Escolar e do bairro/localidade;

X - Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis para Estudantes e Profissionais da Educação na Escola e nas residências;

XI - Acompanhar a realização de ações integradas entre a Educação, Saúde e Assistência Social;

XII - Divulgar o novo Calendário Escolar;

XIII - Definir e divulgar regras para visitas de Pais e Familiares no espaço escolar;

XIV - Definir Normas de Acesso e uso de espaços comuns nas instituições de ensino, considerando as orientações da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19;

XV - Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias;

XVI - Adaptar e diminuir os tempos das atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos;

XVII - Organizar o fluxo de entrada e de saída dos Alunos de maneira alternada;

XVIII - Determinar que as atividades físicas sejam prioritariamente individuais;

XIX - Suspender Atividades Práticas que envolvam manipulação de objetos;

XX - Monitorar o uso de equipamentos de segurança;

XXI - Organizar horários alternados para atendimento às Famílias, fluxo de Profissionais e Trabalhadores da Educação;

XXII - Contribuir com o processo de reorganização do Currículo, dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Internos;

XXIII - Levantar as necessidades de adequação dos espaços escolares, bem como aquisição de insumos.

Art. 8º As Instituições de Ensino com oferta de Educação Básica, no âmbito do município de Buenópolis-MG, sejam públicas ou privadas, independente da Etapa e Modalidade de Ensino, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:
I - Constituir a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

II - Informar previamente a Comunidade Escolar sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19 adotadas pela instituição;

III - Orientar a Comunidade Escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no percurso entre o domicílio e a Instituição de Ensino, cabendo à respectiva Instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais;

IV - Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos Alunos e Profissionais e Trabalhadores da Educação antes do retorno das aulas;

V - Organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de Alunos e Profissionais e Trabalhadores da Educação, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;

VI - Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

VII - Suspender a realização de excursões e outras atividades externas;

VIII - Suspender todas as Atividades que envolvam aglomerações, tais como comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras;

IX - Suspender as Atividades Esportivas Coletivas Presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;

X - Documentar todas as ações adotadas pela Instituição de Ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras Normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência;

XI - Recomendar aos Profissionais e Trabalhadores da Educação da Instituição de Ensino que não retornem às suas casas vestindo o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO- As ações estabelecidas neste Decreto deverão ser implementadas por todas as Instituições de Ensino, independentemente do número total de Alunos e Profissionais e Trabalhadores da Educação, devendo respeitar as especificidades das Etapas de Ensino ofertadas e a faixa etária dos alunos.

Art. 9º As Instituições de Ensino deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:

I - Comunicar as Normas de Conduta relativas ao uso do espaço físico, à prevenção e ao controle da COVID-19, em linguagem acessível à Comunidade Escolar, e afixar cartazes com essas Normas em locais visíveis e de circulação;

II - Disponibilizar para todos os Profissionais e Trabalhadores da Educação máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos Protocolos Gerais da política de distanciamento controlado;

III - Adotar rotinas de orientação de Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, com ênfase

na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro;

IV - Promover Treinamento Específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos Trabalhadores da Educação responsáveis pela limpeza;

V - Orientar Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação sobre a necessidade de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações:

a) após o uso de transporte público;
b) ao chegar na Instituição de Ensino;
c) após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores;
d) após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
e) antes e após o uso do banheiro;
f) antes de manipular alimentos;
g) antes das refeições;
h) antes de tocar em utensílios higienizados;
i) antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, dentre outros;
j) antes e após cuidar de ferimentos;
k) antes e após administrar medicamentos;
l) após a limpeza de um local e/ou utilização de vassouras, panos e materiais de higienização;
m) após remover lixo e outros resíduos;
n) após trocar sapatos;
o) antes e após fumar;
p) após o uso dos espaços coletivos;
q) antes de iniciar uma nova atividade coletiva.

VI - Orientar Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo.

VII - Orientar os Trabalhadores da Educação a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos.

VIII - Orientar alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar.

IX - Orientar os Trabalhadores em Educação a higienizar, a cada troca de usuário, os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;

X - Orientar Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos.

XI - Orientar Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação a evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

XII - Orientar Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos, dentre outros.

XIII - Orientar Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas, dentre outros.

XIV - Orientar Alunos e Trabalhadores da Educação a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e dentre outros.

XV - Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, mantendo apenas o estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

XVI - Delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, afixando cartazes informativos nos locais.

XVII - Orientar Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação a manter o distanciamento mínimo 1,50m (um metro e meio) de uma pessoa para outra e afixar cartazes informativos nos ambientes e espaços escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO-É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

Art. 10. As Instituições de Ensino que possuam em suas dependências crianças menores de 6 (seis) anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.

Artigo 11. Nas Instituições de Ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os Trabalhadores em Educação responsáveis pela troca, a

usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.

Artigo 12. As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I - Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

II - Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias e similares, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - Ampliar a atenção para a higiene do piso nas Etapas de Ensino em que os Alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das Práticas Pedagógicas, como na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - Recomendar a Alunos e Colaboradores para que, na medida do possível, tragam calçado adicional limpo para utilização, inclusive, dentro de sala de aula;

V - Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros;

VI - Higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas Crianças da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar, imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;

VII - Evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização;

VIII - Não partilhar objetos de uso individual, como babeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas e similares;

IX - Garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas;

X - Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos;

XI - Disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos em todos os ambientes da Instituição de Ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, dentre outros;

XII - Disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% em formato de gel, espuma ou spray;

XIII - Desativar todos os bebedouros de esguicho bucal, das Instituições de Ensino e orientar pais ou responsáveis para encaminhar garrafas de água para cada aluno, devendo os servidores e funcionários adotar a mesma conduta;

XIV - manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;

XV - Manter limpos filtros e dutos de ar-condicionado.

Art. 13. As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:

I - Readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de dois metros (2m) de distância entre pessoas com máscara ou sem máscara, quando for o caso;

II - Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

III - Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

IV - Demarcar o piso dos espaços físicos de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;

V - Implementar, quando possível, corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

VI - Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como sala de professores, pátios, refeitórios, bibliotecas, dentre outros.

VII - Escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de bibliotecas, pátios e outros, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de Alunos, Profissionais e Trabalhadores da Educação, nas áreas comuns;

VIII - Evitar o acesso de Pais, Responsáveis, Cuidadores e/ou Visitantes no interior das Instituições de Ensino, com exceção do momento de entrada e de saída das crianças da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial;

IX - Assegurar que Pais, Responsáveis, Cuidadores e/ou Visitantes respeitem as regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à Instituições de Ensino quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

X - Assegurar que Profissionais, Trabalhadores em Educação e Alunos do grupo de risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente;

XI - Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da instituição de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, ficando vedada a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus;

XII - Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a Instituições de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão Municipal local.

Art. 14. Para efeitos deste Decreto, em conformidade com a Nota Técnica do Ministério da Saúde , são consideradas integrantes do grupo de risco as pessoas com 60 anos ou mais; com Doença pulmonar crônica ou asma de moderada a grave; Imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores); Doenças cardíacas; Insuficiência renal; Doenças hepáticas; Diabetes mellitus e hipertensão arterial, especialmente se mal controlados; Obesidade grave (IMC>40 kg/m2) e Tabagistas. Além dos citados, são também integrantes do Grupo de Risco: gestantes de alto risco e lactantes (aquelas em aleitamento exclusivo de até seis meses de idade da criança).

Art. 15. Apresentando sintomas de síndrome gripal, Alunos, Profissionais ou Trabalhadores em Educação não deverão permanecer no Ambiente Educativo e serão orientados a procurar por atendimento na Rede de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO- Consideram-se sintomas de síndrome gripal para efeitos deste Decreto, quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

Art. 16. São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na Comunidade Escolar:
I - Informar imediatamente à Comissão Municipal local, os casos em que Profissionais, Trabalhadores em Educação ou Alunos apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas;

II - Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais em sala específica, garantindo o acompanhamento do Aluno por um adulto responsável;

III - Definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à Rede de Saúde;

IV - Identificar o serviço de Saúde de Referência, preferencialmente a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima do domicílio, para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;

V - Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

VI - Informar imediatamente a Rede de Saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal, e quando se tratar de funcionários, trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;

VII - Afastar os casos sintomáticos do Ambiente Escolar, orientando quanto à busca de Serviço de Saúde para investigação diagnóstica e/ou orientando sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento, devendo os mesmos procedimentos serem adotados para aquelas pessoas que convivem com outras que apresentem sintomas de síndrome gripal;

VIII - Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os Profissionais, Trabalhadores em Educação e Alunos afastados para isolamento domiciliar, informando quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, Serviço de Saúde em que é acompanhado, e outras que se fizerem necessárias;

IX - Garantir o retorno dos Profissionais, Trabalhadores em Educação e/ou Alunos após a alta e a autorização da área da Saúde e do Comitê Local, evitando-se a evasão e o abandono escolar.

X - Realizar Busca Ativa diária, em todos os turnos, dos Profissionais, Trabalhadores em Educação e Alunos com sintomas de síndrome gripal.

XI - Prever substituições na eventualidade de absenteísmo de Profissionais e Trabalhadores em Educação em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

Art. 17. As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:
I - Garantir a Segurança Sanitária na distribuição da alimentação escolar;

II - Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, evitando aglomerações;

III - Obedecer ao distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas no refeitório;

IV - Dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições;

V - Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato;

VI - Disponibilizar funcionário específico para servir;

VII - Orientar os Trabalhadores em Educação a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos;

VIII - Evitar o uso de toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

Art. 18. Eventuais demandas surgidas serão dirimidas pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 e repassadas às Comissões Escolares.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua vigência fica limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 29 de Outubro de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal

Valdick Calixto Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

Genilda de Campos
Secretária Municipal de Educação

William Douglas Pereira
Procurador-Geral do Município